

## PROJETO DE LEI N° 017/2023

**Altera o inciso VI do artigo 17 e o artigo 22 da Lei 2.583/2023, e dá outras providências.**

O Prefeito de Goiana/PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

**Art. 1º** Altera o inciso VI do artigo 17, da Lei 2.583/2023, que “Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Goiana/PE e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 (...)**

**(...)**

**VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes; língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.”**

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 22, da Lei 2.583/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 27 de abril de 2023.

---

**Eduardo Honório Carneiro**  
**PREFEITO**

---

## JUSTIFICATIVA

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°017/2023**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares deste Poder Legislativo “*Casa José Pinto de Abreu*”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais, apresentar Projeto de Lei, que propõe alteração na Lei nº 2.583/2023 que dispõe sobre estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Goiana-PE, e dá outras providências, pelos fatos, motivos e razões a seguir expostos.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA).

Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos. Os Conselheiros Tutelares são eleitos de forma direta pelos cidadãos, em processo de escolha unificado no País, conforme previsão do artigo 139 do ECA. O Estatuto define a atividade exercida pelos Conselheiros como serviço público relevante. Em Goiana, há atualmente 02 Conselhos Tutelares, com 5 conselheiros tutelares em cada um deles.

Dessa forma, considerando, a realidade fática encontrada, qual seja, a necessidade de atualização da legislação municipal, em face das recomendações do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para efetiva execução dos Conselhos Tutelares em nosso Município.

Considerando por fim, a necessidade de adequação da legislação municipal em razão da recomendação expedida pela 3ª Promotoria Cível de Goiana-PE para o Processo Eleitoral unificado dos Conselheiros Tutelares dispõe: “*observem as seguintes diretrizes da Resolução nº 231 de 2022 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o princípio da isonomia, assegurado pela nossa Constituição Cidadã, especialmente no tocante à manutenção da prova de conhecimentos para todos os candidatos, sem qualquer distinção*”.

Dessa forma, conforme preconiza o artigo 49, caput, da Lei Orgânica Municipal, solicito urgência na tramitação do Projeto de Lei.

**RAZÃO PORQUE, CONVOCAMOS**, o Poder Legislativo, na condição de representante do nosso povo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do nosso Município, para analisar, discutir e votar o Projeto de Lei em anexo, para fiel execução dos Conselhos Tutelares do nosso Município.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 27 de abril de 2023.

---

**Eduardo Honório Carneiro**  
PREFEITO

